



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



BRASÍLIA
1960 2010

Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pag. 16

Portaria nº 154 de 1/9/2010, DODF nº 170 de 2/9/2010, pag. 10.

PARECER nº 192/2010-CEDF

Processo nº 410.001459/2008

Interessado: **Escola Maria Montessori**

- Recredencia a Escola Maria Montessori para oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - A Escola Maria Montessori, fundada em 16 de julho de 1970, localizada no SGA/SUL Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.621.319/0014-08, com finalidade filantrópica, assistencial, social e educacional, com sede e foro na Rua Morais e Valle, nº 111, Lapa, Rio de Janeiro – RJ, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, Márcia Fatureto, protocolizou, tempestivamente, o presente processo, em 15 de abril de 2008, solicitando recredenciamento para a oferta de educação infantil, uma vez que a Portaria nº 268/2007 – SEDF considerou extinto seu prazo indeterminado de credenciamento, concedido pela Portaria nº 310/2002–SEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.

Conforme decisão, na Sessão Plenária nº 2324/CEDF, de 27 de outubro de 2009, o presente processo foi retirado de pauta por esta relatora e encaminhado à Cosine/SEDF, que, por meio da Diligência: Cumprimento de Exigências – Condições nº 145.908/2008, de 17 de novembro de 2009, solicitou ao responsável pela instituição educacional, no prazo de dez dias, esclarecimentos sobre: denominação da instituição educacional e respectivo ato legal, etapa de ensino oferecida, documento que comprove a ocupação legal do imóvel, atos legais que aprovaram Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, cópia dos documentos organizacionais atualmente adotados pela instituição educacional, relatório comprobatório de melhorias qualitativas, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 81 da Resolução 1/2005-CEDF e do parágrafo primeiro do inciso I do artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF (fls. 98).

A Escola Maria Montessori obteve autorização para oferta da educação infantil, por meio do Parecer 116/1976–CEDF, pelo qual, também, foram validados os atos escolares praticados de 1971 a 1975, período em que ofereceu as séries iniciais do então denominado ensino de 1º grau (fls. 5 e fls. 106). Entretanto, no Relatório Complementar, a técnica da Cosine/SEDF informa:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

A etapa de educação básica atualmente oferecida pela Escola Maria Montessori é Educação Infantil, entretanto no mesmo endereço funciona a “Escola Maria Montessori-Ensino Fundamental, credenciada pela Portaria nº 14/2005-SEDF, fls.175, e conforme o processo nº 0460.000813/2009, tramitando no CEDF, solicita o recredenciamento da “Escola Maria Montessori-Ensino Fundamental”. (fls.182)

As seguintes informações a respeito dos atos legais da instituição educacional constam das propostas pedagógicas não aprovadas:

√ Parecer 116/1976–CEDF, já citado: autoriza a oferta da educação infantil e valida os atos escolares praticados no período de 1971 a 1975, quando ofereceu também as séries iniciais do então denominado ensino de 1º grau (fls. 5 e fls. 106);

√ Ordem de Serviço 30/1975-DIE/SE: aprova o Regimento Escolar (fls. 6);

√ Parecer 18/1984–CEDF: prorroga a autorização de funcionamento por mais quatro anos (fls. 5 e fls.106);

√ Parecer 132/1989-CEDF: concede reconhecimento à instituição educacional, com exigência de apresentação da Carta de Habite-se (fls. 106);

√ Ordem de Serviço 11/1989-DIE/SE, de 12 de abril de 1989: aprova emenda ao Regimento Escolar “... estando este em vigor até 22 de agosto de 2000 quando autuamos, no dia 23 de agosto de 2000 o Processo de número 00030.006529/2000-GDF o Regimento Escolar **auto-aplicável** nos termos da Resolução 02/98-CEDF.” (fls. 6);

√ Parecer 190/1990 – CEDF: “volta à condição de Estabelecimento de Ensino Autorizado tendo em vista a falta de atendimento das exigências do Parecer nº 132/1989-CEDF” (fls. 5 e fls. 106);

Atos Legais

Estão anexadas aos autos cópias dos seguintes atos legais, que comprovam a trajetória da Escola Maria Montessori como instituição educacional pertencente ao Sistema de Ensino do Distrito Federal:

√ Portaria 170/1996-SEDF (fls. 187), conforme Parecer 264/1996 - CEDF, de 7 de outubro de 1996: concede reconhecimento, sob condição e em caráter de excepcionalidade, da Escola Moderna Maria Montessori, tendo em vista a pendência da apresentação da Carta Habite-se (fls. 138 a 142);

√ Portaria 174/1997–SEDF, de 18 de setembro de 1997: concede reconhecimento da Escola Moderna Maria Montessori, com fulcro no Parecer 241/1997- CEDF (fls. 136); ... sendo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

atualmente colocada na condição de Credenciada nos termos da Resolução nº 2/1998-CEDF até o ano de 2003". (fls. 6);

√ Ordem de Serviço 132/2001-SUBIP/SEDF, de 10 de outubro de 2001: aprova o Regimento Escolar da Escola Moderna Maria Montessori (fls. 88);

√ Portaria 442/2001-SEDF, de 22 de outubro 2001, com fulcro no Parecer 218/2001 - CEDF: aprova a Proposta Pedagógica da Escola Moderna Maria Montessori (fls. 87 e 145 e 146);

√ Portaria 310/2002 – SEDF, de 17 de julho de 2002: concede credenciamento por prazo indeterminado para a Escola Moderna Maria Montessori (fls. 174 e 175);

√ Portaria 352/2003 - SEDF, de 10 de dezembro 2003: aprova a mudança de denominação da instituição educacional de Escola Moderna Maria Montessori, para Escola Maria Montessori, conforme o disposto no Parecer 216/2003-CEDF (fls. 176);

√ Portaria 14/2005 – SEDF, de 25 de janeiro de 2005, com fulcro no Parecer 201/2004-CEDF: concede credenciamento, pelo prazo de cinco anos, à **Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental**, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília – DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias; autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, valida os atos escolares praticados segundo as normas organizacionais aprovadas; 4. *Determinar providências, em tempo hábil, para a obtenção de novo Alvará de Funcionamento, desta feita, com o nome da Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental (sic) (fls. 177);*

√ Portaria 268/2007–SEDF, de 1º de agosto de 2007: considera extinto o prazo indeterminado de credenciamento concedido pela Portaria nº 310/2002–SEDF, tornando-o determinado, por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003 (fls. 188).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído sob a égide do parágrafo primeiro do artigo 81 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, em vigor, à época, que determina:

§ 1º As instituições educacionais deverão comprovar a sua melhoria qualitativa que compreende, entre outros, aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, qualificação dos recursos humanos, modernização de equipamentos e instalações, funcionamento de instituições e associações escolares ou realização de atividades que envolvam toda a comunidade escolar.

Entretanto, em 19 de setembro de 2008, foi encaminhada, à instituição educacional, Diligência para Cumprimento de Exigência nº 258/2008, SUBIP/SEDF (fls. 67), dela constando a apresentação, no prazo de 30 dias, dos seguintes documentos, para análise do pleito:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- * *Relatório comprobatório das Melhorias Qualitativas de acordo com o § 1º do Art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF;*
- * *Comprovante de Cadastro no CENSO do ano anterior (2007);*
- * *Alvará de Funcionamento, com prazo de validade atualizado, no endereço correto;*
- * *Substituir em seus documentos o endereço correto da instituição educacional para **SGAS 913, Lotes 50/52, Brasília, DF** (grifo nosso).*

A respeito do último item da Diligência nº 258/2008-SUBIP/SEDF, ressaltamos que, nos documentos citados a seguir, constam os seguintes endereços da instituição educacional:

— *Eixo 12/13-W, do Setor de Grandes Áreas Sul – SGA/SUL – (correspondente aos módulos 50, 51 e 52...):* nos documentos do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (fls.99 a 103);

— *LOTES 50 à 52, DA QD. 913, DO SGAS, (NUM. PRED. – SGA/SUL QUADRA 913 CONJUNTO “A”:* **Carta de Habite-se** (grifo nosso), expedida em 4 de julho de 1997 (fls. 130);

— *SETOR DE GRANDES ÁREAS SUL QUADRA 913 CONJUNTO A:* nos dois alvarás de funcionamento da instituição, um com data de 19 de agosto de 1998 e o outro com data de 8 de novembro de 2005 (fls. 134 e 85);

— **SGA/SUL QUADRA 913 CONJUNTO “A”:** Termo de Ressalva, registrado na **Carta de Habite-se**, em 15 de junho de 1999, a pedido de parte interessada,

Declaramos para fins de prova a quem interessar possa que para os Lotes 50,51 e 52 da QD. 912 do SGA/SUL o Distrito Federal, com base na PR 26/1 NUM de 15/12/67, estabeleceu a seguinte numeração predial = SGA/SUL QUADRA 913 CONJUNTO “A” (grifo nosso) (fls. 132).

— *SGAS QD 913 CJ A:* Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF, expedido em 23 de abril de 2009 (fls. 78);

— *Av. W/5 Sul – SGAS 912 – Lotes 50/52, Brasília-DF:* Regimento Escolar, aprovado em 10 de outubro de 2001 – SUBIP/SEDF (fls. 149);

— *SGAS Av. W/5 Quadra Nº 913 Conjunto A – Brasília – DF, na Proposta Pedagógica com data de 28 de setembro de 2006, e Av. W/5 Sul – SGAS 913 – Conjunto ‘A’, Brasília-DF, no Regimento Escolar com data de 26 de setembro de 2006, sem indicação de aprovação nas suas folhas (fls. 5 e fls. 36).*

— *SGAS, Avenida W/5, Quadra 912, Lotes 50/52, Brasília-DF:* Portaria 174/1997, que concede reconhecimento à Escola Moderna Maria Montessori (fls. 136);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

— Av. W5 Sul – SGAS 912, lotes 50/52 – Brasília/DF: Portaria 442/2001-SEDF e Ordem de Serviço 132/2001 – SUBIP/SEDF (fls. 87 e 88);

— SGAS, Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília/DF: Portaria 352/2003-SEDF (fls. 176);

— Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília-DF: Portaria 14/2005-SEDF (fls. 177);

— SGAS Quadra 913 Conjunto A, CEP 70390-120: Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Cosine/SEDF, de 27 de agosto de 2009 (fls. 89 e 92);

Documentos

Após atendimento à Diligência para Cumprimento de Exigência nº 258/2008-SUBIP/SEDF, de 19 de setembro de 2008 (fls. 67), e da Diligência: Cumprimento de Exigências – Condições de Funcionamento nº 145908/2008-Cosine/SEDF, de 17 de novembro de 2009 (fls. 98), o processo está instruído com os seguintes documentos:

√ Requerimento solicitando credenciamento para oferta da educação infantil (fl. 01 e fls. 81);

√ Proposta Pedagógica, de 28 de setembro de 2006, sem indicação de aprovação pelo órgão competente (fls. 2 a 33);

√ Regimento Escolar, de 26 de setembro de 2006, sem indicação de aprovação pelo órgão competente; (fls. 34 a 58);

√ Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de 23 de junho de 2008, com parecer técnico favorável a respeito das condições físicas da instituição educacional para oferta da educação infantil e do ensino fundamental (fls. 61);

√ Comprovante de Cadastro no CENSO: código INEP nº 53.002.040 – 2008, segundo o qual a instituição educacional possui 1.228 alunos na educação infantil (fls. 72 e 73 e fls. 82 a 84);

√ Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas (fls. 74 a 77 e fls. 179 a 181);

√ Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (fls.78);

√ Alvará de Funcionamento nº 02573/2005 – RA-I, expedido em 8 de novembro de 2005, em nome de Província Carmelitana de Santo Elias, com prazo de validade indeterminado, para as



atividades educação infantil – dois a seis anos e ensino fundamental de primeira a quarta série (fls. 85 e 178);

√ Licença para Funcionamento da Secretaria de Estado de Saúde, de 14 de março de 2006, que concede licença para funcionar sob a responsabilidade de Alberto Fernandes Souza – Diretor, com validade de um ano (fls. 86);

√ Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, com base no parágrafo único do inciso VI do artigo 89 da Resolução nº 01/2009-CEDF (fls. 89 a 91).

√ Documentos comprobatórios de ocupação legal do imóvel: segundo documento às fls. 99 a 102, o imóvel tem os seus direitos aquisitivos pertencentes à Mitra Arquidiocesana de Brasília, conforme escritura de doação, feita em 11 de dezembro de 2000, pela Província Carmelitana de Santo Elias (fls. 99);

√ Proposta Pedagógica- Educação Infantil, sem data e sem indicação de aprovação pelo órgão competente (fls. 104 a 128);

√ Carta de Habite-se nº 036/97, em nome de Paróquia Nossa Senhora do Carmo (Mitra Arquidiocesana de BSB), Província Carmelitana de Santo Elias, Irmãs Carmelitanas da Divina Providência-Instituto Nossa Senhora do Carmo, expedida em 4 de julho de 1997 (fls. 130 e 132);

√ Regimento Escolar – educação infantil, datado de 23 de agosto de 2000, com autenticação em todas as páginas, indicando sua aprovação pelo órgão competente (fls. 147 a 173);

√ Relatório Complementar, exarado por técnica da Cosine/SEDF, em 2 de fevereiro de 2010 (fls. 182).

Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas

No requerimento à fl. 1, a Diretora da instituição educacional informa que “*Em atendimento à Resolução nº 1/2005-CEDF, as melhorias das instalações da Educação Infantil estão na Proposta Pedagógica.*” Nas propostas pedagógicas anexadas aos autos, sem ato legal de aprovação, não há Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas.

Em 19 de setembro de 2008, por meio da Diligência para Cumprimento de Exigência nº 258/2008 – SUBIP/SEDF, a então Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino solicita ao responsável pela Escola Maria Montessori apresentação, no prazo de 30 dias, de Relatório



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Comprobatório das Melhorias Qualitativas, de acordo com o § 1º do art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF. (fls. 67).

Em 15 de dezembro de 2008, o setor competente da então SUBIP encaminha *a minuta da Comunicação de Arquivamento de Processo, para ser enviada, considerando que a referida instituição não cumpriu o prazo estipulado para o atendimento à Diligência para Cumprimento de Exigência nº 258/2008, encaminhada em 19 de setembro de 2008.* (fls. 71).

Cumprir destacar que, datado de **31 de outubro de 2008**, o documento solicitado foi anexado ao processo às fls. 74 a 77, com o título “RELATÓRIO DE MELHORIAS”. Do referido documento consta descrição das instalações físicas nos seguintes termos: número de blocos e respectivos pavimentos, número de salas de aula e de salas destinadas à administração, bem como o número de salas destinadas a outras atividades como leitura, música, enfermaria, refeitório, cozinha etc., denominados “ambientes pedagógicos”. Em seguida, há indicação do número de “ambientes metodológicos” tais como: armários, estantes, carteiras, computadores, televisores etc. Quanto aos recursos humanos, apresenta uma lista de cargos e funções sem os respectivos nomes de seus ocupantes. Desta forma, concluímos que o relatório não contempla os aspectos relacionados no parágrafo primeiro do artigo 81 da Resolução 1/2005-CEDF e no artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF. Consequentemente, o parecer, após relatado, foi retirado de pauta, na Sessão Plenária nº 2324/CEDF, de 27 de outubro de 2009, como mencionado anteriormente.

A fim de atender à Diligência: Cumprimento de Exigências – Condições de Funcionamento nº 145.908/2008, de 17 de novembro de 2009, a Diretora Pedagógica da instituição educacional anexou aos autos outro “RELATÓRIO DE MELHORIAS” (fls. 179 a 181) do qual destacamos:

√ aprimoramento administrativo:

A gestão administrativa da escola desenvolveu-se e passou por constantes atualizações, em função do nível de crescimento empresarial obtido nos últimos cinco anos, de forma que foram implementados sistemas e estratégias cada vez mais modernas e compatíveis com o nível dos serviços que executa. (fls. 180 e 181).

√ aprimoramento didático-pedagógico: o trabalho pedagógico foi enriquecido a cada ano com aquisição de novos materiais montessorianos e de outros tipos, bem como investimentos

na capacitação de professores, auxiliares, coordenadores e direção, de acordo com o Método Montessoriano (...). Os Projetos Pedagógicos foram ampliados e renovados, tais como: Projeto Leitura, Projeto Alimentação (cozinha experimental), Projeto Passeios Culturais, Projeto Dicionário dos Alimentos, Hora Cívica (mensalmente) e Horta Comunitária (fls. 180).



√ qualificação dos recursos humanos: *os professores são formados na área específica para a docência da educação infantil e incentivados pelo programa de bolsas de estudos para participarem de cursos de formação na área educacional.* (fls. 180).

√ modernização de equipamentos e instalações: a mantenedora investiu na estrutura física dos prédios, construindo ou reformando salas de aula e salas para atividades administrativas. Cobriu a quadra de esportes, os parques receberam novos brinquedos e as piscinas foram aquecidas. Investiu também na área de informática, adquirindo novos computadores e internet (fls. 179).

√ realização de atividades que envolvam toda a comunidade escolar: a instituição educacional

promoveu novos eventos culturais, esportivos, recreativos, sociais e cívicos, com a participação de toda a comunidade escolar: oficinas e exposições montessorianas, Feira Cultural e Literária, Jogos Escolares e Sábados Recreativos, campanhas de donativos para entidades carentes, festa junina, comemorações dos aniversariantes, Desfile de 7 de Setembro, Formatura e Festa de Natal (fls. 180).

Inspeção realizada “in loco” pela SEDF

A respeito da visita de inspeção “in loco”, realizada em abril de 2009 (fls. 90), no Relatório Conclusivo de Recredenciamento, exarado em 27 de agosto de 2009, ou seja, quando ainda constava dos autos apenas o “Relatório de Melhorias”, de 31 de outubro de 2008, detalhado anteriormente, a técnica da Cosine/SEDF assim se expressa:

*Em visita de inspeção à instituição educacional foram verificadas as informações descritas no relatório de melhorias qualitativas, onde são apontadas as **ações efetuadas** (grifo nosso) pela Escola Maria Montessori, responsáveis em garantir e incentivar o aprimoramento administrativo e didático pedagógico, a modernização de equipamentos e instalações bem como a qualificação dos recursos humanos.* (fls. 90).

A técnica informa que

Em visita de inspeção, realizada em abril de 2009, a responsável pela instituição educacional entregou os documentos pendentes e solicitados na Diligência para Cumprimento de Exigência nº 258/2008, (fls. 67)... Sendo assim, foi dado o prosseguimento da análise do pleito, uma vez que não mais se justificava o arquivamento do processo. (fls. 92).

Em seguida, em formulário próprio da Cosine/SEDF, a técnica faz registro de algumas informações que, segundo ela, recebeu da direção, a respeito de avaliação institucional, aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, qualificação de recursos humanos, modernização de equipamentos e instalações, funcionamento de instituições e associações escolares da Escola Maria Montessori (fls. 90 e 91).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



9

Do Relatório Conclusivo de Recredenciamento, sob o item com o título “Informações Complementares”, a técnica da Cosine/SEDF registra:

*Diante do exposto, considerando que as condições de funcionamento da Escola Maria Montessori são satisfatórias e que o processo encontra-se devidamente instruído nos termos da Resolução 1/2005 –CEDF, **encaminha o processo** ao órgão competente para apreciação, tendo em vista o seguinte pleito: Recredenciamento da instituição educacional Escola Maria Montessori localizada ... para oferta da educação básica: **educação infantil e ensino fundamental** (grifo nosso) a partir de 26/08/2008”. (fls. 91).*

Em 31 de agosto de 2009, data anterior à emissão do segundo Relatório de Melhorias Qualitativas, a técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/SEDF, em Despacho Interno para Instrução Processual, assim se expressa:

*Finalizados os procedimentos pertinentes à análise dos documentos organizacionais da instituição, e após vistoria da estrutura física e a emissão do Laudo Técnico favorável, concluímos que o presente processo encontra-se **instruído de acordo com a legislação vigente** (grifo nosso), e que a Instituição Educacional está em condições de ser recredenciada (in verbis)” (fls. 93).*

Consta do Parecer Técnico do Engenheiro Civil da SEDF, expedido em 23 de junho de 2008, que, de acordo com os Decretos nº 28.414/2007 e nº 17.773/1996, *a instituição em questão atende ao disposto nos mesmos e se encontra em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da educação básica: educação infantil e ensino fundamental.* (fls. 61).

Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica aprovada pela Portaria 442/2001-SEDF, de 22 de outubro 2001, com fulcro no Parecer 218/2001 – CEDF, não foi anexada aos autos. Embora não seja exigência da Resolução 1/2005-CEDF, para solicitação de recredenciamento, foi exigida pela Diligência 145.908/2008-Cosine/SEDF. Outras duas propostas pedagógicas foram anexadas ao processo, uma de 28 de setembro de 2006 (fls. 2 a 33) e outra, sem data (fls. 104 a 128), entretanto, nenhuma delas foi objeto de análise da relatora, uma vez que a aprovação de proposta pedagógica não foi requerida pelos dirigentes da mantenedora.

Regimento Escolar

O Regimento Escolar aprovado para a então denominada Escola Moderna Maria Montessori pela Ordem de Serviço 132/2001-SUBIP/SEDF, de 18 de outubro de 2001, está anexado aos autos às fls. 147 a 173. Outro Regimento Escolar, com data de 26 de setembro de 2006, sem indicação de aprovação pelo órgão competente, foi anexado às fls. 34 a 58. De acordo com o Regimento aprovado, a instituição educacional oferece educação infantil para *crianças na faixa etária de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade* (fls. 157).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



10

Segundo Relatório Complementar da Cosine/SEDF, *A cópia da Proposta Pedagógica e seus anexos estão contidos às fls. 102 a 142, e continua, A cópia do Regimento Escolar está contido às fls. 145 a 171, mas não informa se estão sendo adotados ou não. Ambos estão sem indicação de aprovação. Entretanto, no mesmo relatório, registra-se a seguinte informação: Em visita de inspeção na referida instituição educacional orientou-se para, urgentemente, atualizar os documentos organizacionais nos termos da legislação vigente.* (fls. 182).

Recomenda-se aos dirigentes da Escola Maria Montessori que, na sua Proposta Pedagógica, no item “origem histórica, natureza e contexto da instituição”, faça uma relação contendo todos os atos legais, tais como ordens de serviço e portarias, desde a sua criação, garantindo, dessa forma, o registro do seu percurso histórico como instituição educacional pertencente ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para oferta da educação infantil - creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, no período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2013, a Escola Maria Montessori, localizada no SGA/SUL Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, localizada na Rua Morais e Valle, nº 111, Lapa, Rio de Janeiro – RJ;
- b) determinar à Escola Maria Montessori que apresente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, os documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica atualizados.

É o parecer.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/8/2010

LUIZ OTÁVIO da JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal